

4.6 DIÁLOGO MULTIDISCIPLINAR

4.6.1 Aspectos jurídicos e contexto atual do *software* livre na Administração Pública brasileira

Riany Alves de Freitas¹

Analista do Ministério Público de Minas Gerais

Pós-Graduada em Gestão Estratégica da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais

Graduada em Tecnologia em Processamento de dados pela Fundação Mineira de Educação e Cultura

Acadêmica em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O futuro chegou; não há mais como ignorá-lo.

Túlio Lima Vianna.



Riany Alves de Freitas

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O que é *software* livre. 3. Aspectos Jurídicos. 3.1. Licenciamento 3.2 Princípios constitucionais e o *software* livre. 4. Contexto atual do *software* livre na administração pública brasileira. 5. Considerações finais. 6. Referências bibliográficas.

1.Introdução

Vivemos em constantes mudanças, principalmente no que se refere a aspectos tecnológicos. Estas mudanças provocam diversos tipos de reação na sociedade, como a dependência tecnológica, pirataria e o *software* livre, que acabam por ser instrumentos de adequação a essa nova realidade. Neste contexto, cabe aos elaboradores e aplicadores do direito a reciclagem, o estudo da interdisciplinariedade, a juscibernética.

A mente humana é muito dinâmica. Não é possível antever juridicamente a evolução dos recursos tecnológicos e de novas formas de vida. Também não podemos ignorá-la. Hoje em dia, percebe-se a grande dependência dos usuários aos recursos tecnológicos. A licença de *software* livre surgiu, então, como forma de adaptação à nova realidade, às necessidades de se ter produtos de qualidade, a um preço baixo ou nulo.

Além do alto investimento despendido na aquisição de *softwares* proprietários, há que se ressaltar que tais *softwares* não propiciam liberdades às pessoas que os adquirem, tampouco permitem que a comunidade trabalhe em prol de seus melhoramentos. Percebe-se que o baixo custo não é o único benefício na utilização de *software* livre.

Este trabalho explica, de forma sucinta, o que é *software* livre, como é o seu contrato de licenciamento, fala um pouco dos princípios constitucionais atinentes ao *software* livre e mostra o contexto atual do *software* livre no Brasil.

2. O que é *software* livre

Software Livre é todo programa de computador disponibilizado a uma comunidade de pessoas, estabelecido sob quatro liberdades fundamentais incluídas em seus termos de licenciamento, que são elas:

1. Liberdade de executar o programa para qualquer propósito;

2. A liberdade de estudar como o programa funciona, e de adaptá-lo às suas necessidades. O acesso ao código-fonte é uma condição prévia para essa liberalidade;

3. A liberdade de redistribuir cópias, de modo que você possa auxiliar outras pessoas;

4. A liberdade de aperfeiçoar o programa e distribuir esses aperfeiçoamentos para o público, de modo a beneficiar toda a comunidade. O acesso ao código-fonte é também uma condição prévia para o exercício dessa liberalidade.

A filosofia do *software* livre, na sua forma de produção, resgata o que há de melhor na humanidade: conhecimento produzido e apropriado coletivamente. Esse resgate libertário combinado com uma tecnologia de ponta é revolucionário, é explosivo e potencialmente criador. (SILVEIRA, 2003, p. 263)

3. Aspectos jurídicos

Os aspectos jurídicos aqui considerados relevantes em relação à utilização do *software* livre são os termos de licenciamento pertinentes a este tipo de *software* e os princípios constitucionais englobados no contexto do *software* livre.

3.1. Licenciamento

Na maioria das vezes, o *software* está aliado a um contrato denominado “licença”. A licença de um *software* é o que estabelece os direitos e deveres a serem obedecidos pelos usuários.

Importante mencionar que *software* livre, *software* gratuito e *software* de código aberto são conceitos distintos. *Software* livre é todo *software* que permite executar as liberdades mencionadas no item anterior. *Software* gratuito é todo *software* não oneroso a quem o utiliza, mas não necessariamente é livre, pois

¹ Agradecimento especial a meu filho Jean Carlos e a meu marido Ivan por toda compreensão e carinho.

pode não permitir as liberalidades enumeradas no item anterior. Da mesma forma, software de código aberto pode não ter todas as liberalidades em seu termos de licenciamento, apenas a liberação do código-fonte, sem a permissão para sua distribuição.

A lei do software não distingue software livre de software proprietário. Desta forma, o que difere um software livre de um software proprietário é apenas o conteúdo dos termos do contrato de licença de cada um. Se houver em seu licenciamento as quatro liberalidades demonstradas no item anterior, é considerado livre pela *Free Software Foundation*. (*Fundação do Software Livre*)². Tal licença denomina-se *GPL* (*General Public Licence*).

Como a lei permite a formalização de contratos atípicos, não há impossibilidade jurídica nem proibição relacionada a este tipo de licenciamento, desde que não haja atentado contra a ordem pública, e que a função social e a boa-fé estejam presentes.

Há de ficar claro que tal modelo de licença não nega direitos autorais, nem transforma o software assim lançado em bem de domínio público, mas apenas estabelece regras detalhadas para cópia, distribuição e modificação, permanecendo o uso sem qualquer restrição. (NOGUEIRA, 2004, p. 239).

Mediante todas as vantagens que o software livre oferece, entre elas, custo social baixo, não-dependência da tecnologia proprietária, independência de fornecedor único, pequeno desembolso inicial, maior segurança, possibilidade de adaptar aplicativos, fruição do saber e propagação do conhecimento, a aceitação da cláusula de não indenizar é uma contrapartida.

Outras formas de licenciamento livre podem ser verificadas no mercado, como a *LGPL* (*GNU Lesser Public Licence*), *Debian*, *Open Source*, *BSD* (*Berkeley Software Distribution*), *X.org*, *MPL* (*Mozilla Public Licence*).

3.2 Princípios constitucionais e o software livre

Considerando a Emenda constitucional número 19/98 que insere o princípio da eficiência na administração pública, e que por eficiência se entende “virtude de produzir um efeito desejado ou um bom resultado”; é de se reconhecer que a utilização de software livre pelas instituições públicas, como bem demonstra Feres (2004) “delineia um Estado enxuto, ágil e dinâmico, próximo das texturas econômicas do próprio setor privado”.

O princípio da isonomia não é infringido com a aquisição de software livre, ou seja, a preferência na adoção de programas abertos pela Administração Pública não restringe as possibilidades de concorrência nas licitações, a um único produto ou a um fornecedor singular. Basta que todo e qualquer *software* seja negociado sob a forma livre. Desta forma, inclusive os fornecedores de softwares proprietários podem participar, desde que forneçam o código-fonte dos programas.

Além da economicidade e eficiência, a utilização de *softwares* livres é a concretização do princípio democrático e da cidadania. A disponibilização, permissão de alteração e distribuição do código fonte demonstram a devida transparência necessária que deve permear todos os entes da Administração Pública.

Falcão, Joaquim et al (2005) enumera quatro princípios constitucionais pertinentes à utilização de software livre, são eles

o princípio democrático, o princípio da publicidade, o princípio da função social da propriedade e o princípio da soberania.

O princípio democrático engloba não só a democracia política, mas também a social, econômica e tecnológica.

A Constituição de 1988 já estendeu o voto até o limite com o sufrágio universal. Agora, deve-se ampliar a participação para outros espaços decisórios e criar condições para uma participação republicana qualificada, em especial através das garantias da publicidade e educação para a cidadania. (FALCÃO, 2005, p. 16).

Assim, o princípio democrático é favorecido pela utilização de *software* livre, uma vez que um maior número de cidadãos participam do conhecimento e disseminação dos programas, que tal participação se dá em condições igualitárias e que o *software* livre propicia maior esclarecimento, aprendizagem, informação e colaboração entre os cidadãos.

Na medida em que a administração pública trabalha com programas de código-fonte aberto e que abre ao público o código dos programas que utiliza, contribui mais para a implantação do estado democrático de direito, porque amplia a participação dos cidadãos nas tomadas de decisões e torna efetivo o princípio da publicidade.

O que se procura conquistar na democracia com o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos é um efetivo controle social da administração pública por parte dos detentores últimos do poder – o cidadão – e evitar que o necessário saber técnico característico da administração pública se esconda debaixo da regra do segredo. (FALCÃO, 2005, p. 18).

Pelo princípio da função social da propriedade, esta é perfeitamente aplicada ao *software* livre, uma vez que a função social não se restringe apenas a bens imóveis. A utilização de *software* livre pela administração pública busca o interesse geral e o benefício de todos. Está, pois, em sintonia com o artigo 3º de nossa constituição, que visa à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à garantia do desenvolvimento nacional, à erradicação da pobreza, e à promoção do bem de todos, sem preconceito.

Pelo princípio da soberania, enfatizamos que não se trata apenas de soberania política. O artigo 170 da Constituição da República estabelece que a ordem econômica deve estar de acordo com a soberania nacional. Por isso, faz-se necessário pensar na autonomia tecnológica, na auto-governabilidade e na auto-administração. Difícil pensar nestes princípios com a utilização de softwares proprietários.

4. Contexto atual do software livre no Brasil

De acordo com Vianna (2007), a priorização do *software* livre pela administração pública federal brasileira se deu a partir do decreto presidencial de 29 de outubro de 2003 que instituiu os comitês técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico. A partir disso, poder-se ia demonstrar aqui uma ampla lista de instituições públicas que passaram a utilizar *softwares* livres. Em especial o Ministério Público de Minas Gerais, que se encontra em fase de migração de alguns *softwares* proprietários para

² Vide site da Internet: www.fsf.org

softwares livres.

O que há de mais importante a ser aqui considerado é a tramitação do projeto de lei nº 2.269, de 1999, do Sr. Deputado Walter Pinheiro, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública. Pode-se perceber que este assunto não é novo. Desde 1999 o projeto tramita na câmara dos deputados. Mesmo estando em tramitação, as instituições já tomam suas iniciativas, dando prioridade ao *software* livre.

5. Considerações finais

Software livre é sinônimo de liberdade e evolução. Diante das constantes mudanças de paradigmas, não se pode estagnar.

6. Referências bibliográficas

- FALCÃO, Joaquim *et al.* Estudo Sobre o Software Livre Comissionado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Também o resumo executivo: Diretrizes Gerais para a Implementação de Software Livre. 2005.
- FÉRES, Marcelo Andrade. A adoção de softwares livres pelas diversas esferas da administração pública. Alguns aspectos jurídicos de um ambiente de disputas econômicas. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7533>. Acesso em 20 Jun 2008.
- Free Software Foundation. Disponível em: <http://www.fsf.org/> Acesso em: 28 Abr/2008.
- Dicionário Priberam – Eficiência. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/definir_resultados.aspx. Acesso em: 20 Jun 2008.
- NOGUEIRA, Silmara Bega. Software Livre – Aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista do Instituto dos advogados de São Paulo. Jul/Dez/04. v. 7. nº 14. p 229-256.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu. *et. al.* Software Livre e inclusão digital. Organizadores: Sérgio Amadeu da Silveira e João Cassino. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.
- Software Livre. Wikipedia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Software_livre. Acesso em 14 Dez/2007.
- VIANNA, Túlio. Cibernética Penal. Diritto & Diritti. Jun 2002. Disponível em: <http://www.diritto.it/materiali/informatica/vianna.html>. Acesso em: 24 jun 2008.
- VIANNA, Túlio. Por uma nova política de direitos autorais para a América Latina: o software livre como instrumento de efetivação do direito econômico ao desenvolvimento tecnológico. Revista de Derecho Informático. Fev/2007. Disponível em: <http://www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?x=8769>. Acesso em: 23 Jun 2008.

4.6.2.1 TROTSKI, Leon. **Literatura e Revolução.** São Paulo: Jorge Zahar, 2007. 256 p.

Leon Trotski escreveu Literatura e Revolução nos verões de 1922 e 1923, depois de um período de guerra civil intensa e permanente na Rússia para sedimentar o poder dos socialistas. Nessa obra, embora concentrado na produção literária de seu país, Trotski estende seu olhar crítico sobre as manifestações artísticas dominantes na Europa de seu tempo.

A análise da relação entre arte e política aqui já revela

Deve-se adaptar as formas de vida ao contexto atual de altos níveis de exigência tecnológica a um preço baixo ou nulo. Até o Bill Gates há de reconhecer que a qualidade do *software* livre supera as expectativas, é robusto, seguro e permite a participação plena de seus usuários em todos os processos de aquisição, utilização e distribuição.

Considerar os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil é de extrema importância, de modo que nos remete sempre aos objetivos de desenvolvimento econômico, social e tecnológico, infinitamente seguido pelos brasileiros. A administração pública tem papel essencial na luta para alcançar tais objetivos, e não pode se desvincular destes princípios.

as divergências de Trotski com referência aos rumos que o Estado iria seguir na União Soviética – ao recusar a idéia de que o Partido Comunista deveria orientar formas e conteúdos da expressão artística.

Não se trata de mais uma obra que fala da revolução socialista, mas sim da literatura e da arte do período. O leitor irá apreciar um pouco da arte moderna através da lente trotskista.